



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

TRIBUNAL PLENO

ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 5 DE JULHO DE 2018, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA.

Presentes os Excelentíssimos Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva (em substituição regimental ao Conselheiro Benedito Antônio Alves). Os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias e Erivan Oliveira da Silva participaram apenas do julgamento do Processo n. 2589/05.

Presente, ainda, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Yvonete Fontinelle de Melo.

Ausente, devidamente justificado, o Conselheiro Benedito Antônio Alves.

Secretária, Bel.^a Carla Pereira Martins Mestriner.

Havendo quórum necessário, às 9h12, o Conselheiro Presidente declarou aberta a sessão, submetendo à discussão e à votação a Ata da sessão anterior, a qual foi aprovada à unanimidade.

COMUNICAÇÕES – ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO

O Conselheiro Presidente submeteu à deliberação do Plenário a Decisão n. 0075/2018-CG que trata da alteração das férias do Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva, relativas ao período de 2018-2, agendadas para 1º a 20.10.2018, que ficam remarcadas para o período de 6 a 10.8.2018, convertendo em pecúnia 15 dias. O Plenário deferiu à unanimidade.

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo n.	04460/16 (Processo de origem n. 00728/09) Pedido de Vista em 31.8.2017
Interessados:	Gizele Cristina da Silva Marreira, João Antônio Marreiro da Silveira, Keila de Jesus Moraes - CPF n. 662.559.532-20, Cristovam Coelho Carneiro - CPF n. 098.519.331-04, Antônio José da Silveira - CPF n. 582.062.304-59, Glademar Zyger - CPF n. 325.587.592-72, Lindinéia Alves de Souza - CPF n. 620.248.762-34, Josiane Pimentel Ribeiro Povodeniak - CPF n. 618.800.602-30, Paulo Cezar Basilio - CPF n. 539.990.969-34, Ândria Povodeniak Stenzel - CPF n. 722.653.372-34, Anacleto de Andrade Júnior - CPF n. 621.757.504-34, Paulo César dos Santos Paiva - CPF n. 776.842.491-34, Jerrison Pereira Salgado - CPF n. 574.953.512-68, Joaquim Garcia do Espírito Santo - CPF n. 312.932.981-15, Paulo Roberto Araújo Bueno - CPF n. 780.809.838-87, José Basílio - CPF n. 329.738.709-25
Recorrente:	Carlos Elias Rodrigues - CPF n. 277.239.682-72



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Assunto: Recurso de Reconsideração ao Acórdão APL-TC 360/16, Proc. 728/09.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Seringueiras
Advogados: Gustavo Gerola Marzolla - OAB n. 4164, José Manoel Alberto Matias Pires - OAB n. 3718, Renata Fabris Pinto - OAB n. 3126, Masterson Neri Castro Chaves - OAB n. 5346, Anderson Tsuneo Barbosa - OAB n. 7041, Rafael Moisés de Souza Bussioli - OAB n. 5032
Impedimento: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
Relator: CONSELHEIRO **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Revisor: CONSELHEIRO **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
DECISÃO: Conhecer do recurso interposto e dar parcial provimento, nos termos do voto do Revisor, Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, por maioria, vencido o Relator, Conselheiro Benedito Antônio Alves.
Observação: Em face do pedido de sustentação oral feito pelo Senhor José Manoel Alberto Matias Pires – OAB n. 3718, representante legal do Senhor Carlos Elias Rodrigues, foi feita inversão de pauta.

2 - Processo n.

02589/05

Apenso:

02290/03

Responsáveis:

Evanildo Abreu de Melo - CPF n. 466.475.897-91, Francisco Izidro dos Santos - CPF n. 578.430.237-04, Francisco Carvalho da Silva - CPF n. 161.259.244-91, Neodi Carlos Francisco de Oliveira - CPF n. 240.747.999-87, Cesar Cassol - CPF n. 107.345.972-15, José Ronaldo Palitot - CPF n. 112.055.984-72, Daniel Pereira - CPF n. 204.093.112-00, Renato Euclides Carvalho de Velloso Vianna - CPF n. 161.108.036-34, Terezinha Esterlita Grandi Marsaro - CPF n. 407.773.089-91, Haroldo Franklim de Carvalho Augusto dos Santos - CPF n. 073.413.933-00, Mauro Nazif Rasul - CPF n. 701.620.007-82, Nereu José Klosinski - CPF n. 398.843.840-53, Natanael José da Silva - CPF n. 106.947.571-87, Espólio de Paulo Roberto Oliveira de Moraes - CPF n. 227.632.600-04, Edezio Antônio Martelli - CPF n. 162.203.072-91, Marcos Antônio Donadon - CPF n. 341.328.562-91, Everton Leoni - CPF n. 205.875.700-91, Júlio Cesar Carbone - CPF n. 414.494.360-72, Deusdete Antônio Alves - CPF n. 031.123.141-15, Ellen Ruth Cantanhede Salles Rosa - CPF n. 220.711.802-91, Mauro de Carvalho - CPF n. 220.095.402-63, João Batista dos Santos - CPF n. 517.148.685-91, Edison Gazoni - CPF n. 970.345.258-20, Silvernani Cesar dos Santos - CPF n. 060.892.593-49, Manoel do Nascimento de Negreiros - CPF n. 167.530.461-00, Ronilton Rodrigues Reis - CPF n. 707.957.977-53, João Ricardo Gerolamo de Mendonça - CPF n. 668.035.511-72, José Emílio Paulista Mancuso de Almeida - CPF n. 512.843.088-04, Carlos Henrique Bueno da Silva - CPF n. 590.489.649-20, João Batista de Lima - CPF n. 249.632.247-04, Milene Cristina Benetti Mota - CPF n. 283.594.292-00, Alberto Ivair Rogoski Horny - CPF n. 577.326.989-91, Celso de Oliveira Souza - CPF n. 074.163.658-13, Amarildo de Almeida - CPF n. 219.930.332-20, Daniel Neri



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

de Oliveira - CPF n. 458.711.329-87, José Carlos de Oliveira - CPF n. 200.179.369-34, Luciana de Ross - CPF n. 806.324.249-15, José Mário Melo - CPF n. 643.284.577-72, Marli Fátima Ribeiro de Oliveira - CPF n. 575.245.569-34, Augusto Tunes Praça - CPF n. 387.509.709-25, Juvenal Almeida de Senna - CPF n. 033.353.647-91

Assunto: Tomada de Contas Especial - Exercício/03 - Convertido em Tomada de Contas Especial em cumprimento à Decisão n. 072/2006 proferida em 31/08/2006

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Advogados: Mirele Rebouças de Queiroz Jucá - OAB n. 3193, Neri Firigolo - OAB n. José Viana Alves - OAB n. 2555, Ivonete Rodrigues Caja - OAB n. 1871, Hiram Cesar Silveira - OAB n. 547, Renata Janaina de Carvalho - OAB n. 3018/RO, Josimar Oliveira Muniz - OAB n. 912, Andrey Cavalcante - OAB n. 303, Paulo Barroso Serpa - OAB n. 4923, Lael Ézer da Silva - OAB n. 630, Nelson Sérgio da Silva Maciel - OAB n. 624-A, David Pinto Castiel - OAB n. 1363, Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli - OAB n. 5546, Iran da Paixão Tavares Junior - OAB n. 5087, Iran Cezar Silveira - OAB n. 574, Carlos Henrique Bueno da Silva - OAB n. 526-A, Neri Martinelli - OAB n. 1889, Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB n. 3593, José de Almeida Júnior - OAB n. 1370, Felipe Augusto Ribeiro Mateus - OAB n. 1641, Francisco das Chagas França Guedes - OAB n. 591, Jânio Sérgio da Silva Maciel - OAB n. 1950, Edson Antônio Sousa Pinto - OAB n. 4643, Taciana Germiniani - OAB n. 2725, Édio Antônio de Carvalho - OAB n. 2376, Francisco Leudo Buriti de Sousa - OAB n. 1689, Eduardo Abílio Kerber Diniz - OAB n. 4389, Beatriz Wadih Ferreira - OAB n. 2564

Suspeitos: Conselheiros Edilson de Sousa Silva, José Euler Potyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto, Wilber Carlos dos Santos Coimbra

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

DECISÃO: Julgar irregulares as contas, imputar débito aos responsáveis, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

Observação: Em face do pedido de sustentação oral feito pela Senhora Cristiane Silva Pavin – OAB 822, representante legal dos Senhores Mauro Nazif Rasul e Daniel Pereira, foi feita inversão de pauta.
Presidência com o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias.

3 - Processo-e n.

01460/17

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ n. 04.801.221/0001-10

Responsáveis: Fred Rodrigues Batista - CPF n. 603.933.602-10, Célio de Jesus Lang - CPF n. 593.453.492-00

Assunto: Fiscalização da regularidade do Portal de Transparência - cumprimento da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Urupá



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
DECISÃO: Retificar parcialmente o item II, excluir o item III e reiterar as demais determinações do Acórdão APL-TC 00055/18, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

4 - Processo-e n. 03525/17

Interessados: Vinicius José de Oliveira Peres Almeida - CPF n. 678.753.942-87, Regiane Amaral Raymundo - CPF n. 025.441.262-99, José Paulo de Assunção - CPF n. 009.279.151-46, Eliana Pinheiro da Silva - CPF n. 692.338.962-34, Poliana da Silva Vieira - CPF n. 016.927.792-57, Sirlei Martins de Freitas Farias - CPF n. 559.792.382-04.

Responsáveis: Vinicius José de Oliveira Peres Almeida - CPF n. 678.753.942-87, Regiane Amaral Raymundo - CPF n. 025.441.262-99, José Paulo de Assunção - CPF n. 009.279.151-46, Eliana Pinheiro da Silva - CPF n. 692.338.962-34, Poliana da Silva Vieira - CPF n. 016.927.792-57, Sirlei Martins de Freitas Farias - CPF n. 559.792.382-04.

Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 015/2017-SEMUSA.

Origem: Prefeitura Municipal de Monte Negro

Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO: Julgar ilegal, sem pronúncia de nulidade, o Edital de Processo Simplificado n. 15/2017, da Prefeitura do Município de Monte Negro, pelo não atendimento da necessidade temporária de excepcional interesse público para a contratação por tempo determinado, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

5 - Processo-e n. 06658/17

Interessados: Francisco Pereira da Cunha - CPF n. 130.821.324-72, Adinaldo de Andrade - CPF n. 084.953.512-34

Responsáveis: Francisco Pereira da Cunha - CPF n. 130.821.324-72, Adinaldo de Andrade - CPF n. 084.953.512-34

Assunto: Monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações constantes no Acórdão APL-TC 00382/17 referente ao processo 04613/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO: Considerar não cumpridas as determinações do Acórdão APL-TC 00382/17, exarado no Processo 4613/15/TCE-RO, por parte do Executivo Municipal de Mirante da Serra, aplicar aos responsáveis, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

6 - Processo n. 00187/15

Interessados: Valdoir Gomes Ferreira, Maria Aparecida Botelho - CPF n. 164.803.921-91, Laercio Ribeiro de Oliveira - CPF n. 499.268.452-15

Responsável: Valdoir Gomes Ferreira - CPF n. 169.941.401-72

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Relator: CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
DECISÃO: Declarar não apurada transgressão à norma legal ou regulamentar no Contrato nº 026/2014(decorrente do Convênio nº 012/13/GJ/DER-RO) firmado entre o Município de Alta Floresta do Oeste e a empresa Aquino & Cunha Construtora Ltda. Epp, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

7 - Processo n. 03874/17 (Processo de Origem n. 04028/10)
Interessado: Edmilson Maturana da Silva - CPF n. 582.148.106-63
Responsável: Edmilson Maturana da Silva - CPF n. 582.148.106-63
Assunto: Pedido de Reexame
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vale do Anari
Advogado: Rodrigo Reis Ribeiro - OAB n. 1659
Relator: CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
DECISÃO: Conhecer do pedido de reexame interposto e dar provimento, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

8 - Processo-e n. 01670/17
Apenso: 04841/16, 00355/16, 00354/16, 03792/15
Interessado: Gerson Neves - CPF n. 272.784.761-00
Responsáveis: Gerson Neves - CPF n. 272.784.761-00, Renato Santos Chisté - CPF n. 409.388.832-91, João Candido da Cruz - CPF n. 321.726.561-00
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2016
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste
Relator: CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
DECISÃO: Emitir parecer prévio desfavorável à aprovação da prestação de contas do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, relativa ao exercício de 2016, com determinações, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

Pronunciamento

Ministerial: A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas **Yvonete Fontinelle de Melo** proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Trata-se de prestação e Contas do Município de Nova Brasilândia, relativo ao exercício de 2016, na qual a despeito de ter-se constatado o cumprimento dos limites constitucionais de aplicação de recursos na saúde e educação e os preceitos legais acerca dos recursos do FUNDEB, foi constatado dentre outros descumprimentos legais, à ausência de providências para equacionamento do déficit atuarial e ao não cumprimento dos acordos de parcelamentos de débitos previdenciário. A unidade técnica apontou não cumprimento das obrigações firmadas em parcelamentos de débitos. Malgrado o gestor argumente que as parcelas não pagas foram inscritas em restos a pagar, e que foram pagas em 2017, eram despesas do exercício de 2016 (regime de competência), sendo certo que esse atraso onerou os cofres públicos diante da incidência de juros e multas. Assim, ainda que possa existir falha



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

administrativa por parte do credor (Instituto de Previdência), não se justifica que, passados mais de um ano da data do vencimento, o ente público não tenha efetuado o pagamento de uma obrigação que se encontra prevista desde o exercício de 2013, quando foi firmado o termo de parcelamento. Esta Corte de Contas em reiteradas apreciações tem se manifestado pela emissão de parecer prévio pela reprovação das contas quando evidenciada não cumprimento dos pagamentos dos acordos de parcelamento dos débitos previdenciários. Fatos comprovados nas presentes contas. Neste contexto, reitero o posicionamento pela emissão de parecer prévio pela não aprovação das contas anuais do município de Nova Brasilândia, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor Gerson Neves, com fundamento no art. 35 da Lei Complementar 154/96; e por determinações a Administração Municipal de adoção das medidas pugnadas pelo corpo técnico às fls. 1218/1221 e das providências pugnadas no parecer do MPC acostado aos autos.”

9 - Processo-e n. **00938/18 – Tomada de Contas Especial**
Interessados: Adir Josefa de Oliveira - CPF n. 252.927.731-15, Fazenda Pública Estadual
Responsável: Diovandres Henrique Muniz de Oliveira - CPF n. 789.736.942-00
Assunto: Tomada de Contas especial instaurada em cumprimento ao item V do Acórdão APL-TC00414/16 prolatado nos autos do processo 3357/13.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
DECISÃO: Julgar regular a tomada de contas especial, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

10 - Processo-e n. **02259/17**
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ n. 04.801.221/0001-10
Responsáveis: Alexandre Soares - CPF n. 647.382.302-63, Jerrison Pereira Salgado - CPF n. 574.953.512-68, Leonilde Alflen Garda - CPF n. 369.377.972-49
Assunto: Fiscalização da Regularidade do Portal de Transparência - cumprimento da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Seringueiras
Relator: **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
DECISÃO: Considerar parcialmente adequado o Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Seringueiras/RO; registrar o índice de 91,53% e conceder o Certificado de Qualidade em Transparência Pública, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

11 - Processo-e n. **02257/17**
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Responsáveis: Erlin Rasnievski - CPF n. 961.015.981-87, Gislaine Clemente - CPF n. 298.853.638-40
Assunto: Fiscalização da Regularidade do Portal de Transparência - Cumprimento da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé
Relator: **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
DECISÃO: Considerar parcialmente adequado o Portal da Transparência de Poder Executivo de São Francisco do Guaporé; registrar o índice de 95,04%; e conceder o Certificado de Qualidade em Transparência Pública, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

12 - Processo-e n. 00992/17

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsáveis: Adeilton Carlos Roberto - CPF n. 978.466.947-15, Marcos Cesar de Mesquita da Silva - CPF n. 592.971.742-72, Djalma Moreira da Silva - CPF n. 350.797.622-68, Elias Cruz dos Santos - CPF n. 686.789.912-91, Fábio Patrício Neto - CPF n. 421.845.922-34, Rogiane da Silva Cruz – CPF n. 796.173.012-53
Assunto: Auditoria de conformidade para subsidiar a análise das Contas do Chefe do Poder Executivo (exercício 2016) para fins de Parecer Prévio e das Contas de Gestão do Instituto para fins de julgamento pelo TCE.
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Cujubim
Relator: **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
DECISÃO: Considerar que os atos de gestão praticados com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, se encontram em desconformidade com os atos exigidos pela Legislação na Tutela da Gestão Eficiente da Administração Pública, consoante apuradas na Auditoria de Gestão, realizada no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Cujubim, relativamente ao exercício de 2016, com determinações e recomendação, nos termos do voto do Relator, à unanimidade

13 - Processo-e n. 00623/18 (Processo de origem n. 00267/18)

Recorrente: Helena da Costa Bezerra - CPF n. 638.205.797-53
Assunto: Embargos de Declaração com pedido de efeito suspensivo contra à decisão DM-GCVCS-TC 0039/2018. Processo n. 00267/18/TCE-RO.
Jurisdicionado: Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia
Procurador: Thiago Denger Queiroz - CPF n. 635.371.092-53
Relator: **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
DECISÃO: Conhecer dos embargos opostos e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

14 - Processo n. 00201/18 (Processo de origem n. 01335/11)

Responsável: Niltom Edgard Mattos Marena



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Assunto: Recurso de Reconsideração ao Acórdão 588/2017 - Processo nº 04168/17
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Advogado: Niltom Edgard Mattos Marena - OAB n. 361-B
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
DECISÃO: Conhecer o Recurso de Reconsideração como Pedido de Reexame, rejeitar a preliminar de prescrição arguida e no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para reduzir o valor das multas aplicadas no item IV do Acórdão APL-TC 00416/17, proferido no Processo de Fiscalização de Atos e Contratos nº 01335/2011, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

Pronunciamento

Ministerial:

A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas **Yvonete Fontinelle de Melo** proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Examinando as razões recursais do recorrente, este baseou sua irresignação na suposta desproporcionalidade da aplicação de multa, argumentou que não houve ocorrência de dano e que os serviços foram devidamente prestados. De plano, infere-se que não merece acolhida as razões apresentadas, verifica-se que a multa lhe foi imputada em decorrência de ausência de projeto básico, elaboração de contrato sem atender os termos da ata aderida e elaboração de instrumento contratual de forma imprecisa e irregular com descrição do objeto a ser contratado de forma incompleta. Como se vê, são graves irregularidades que ensejam aplicação de uma reprimenda que não pode ser mínima no entender do Ministério Público. O que me preocupa na dosimetria da pena é que não há uma coerência das multas aplicadas com as ilegalidades, ora se aplica o valor máximo ora se aplica multa mínima, e não há uma dosimetria considerando o gravame do ato praticado, considerando agravantes e atenuantes. Penso que a dosimetria na aplicação das multas merece um aprimoramento. As ilegalidades praticadas foram graves, o procurador tem responsabilidade pela emissão de parecer, não na condição de parecerista, mas sim por ter confeccionando e assinando o contrato dos atos considerados irregulares pela Corte de Contas, conforme muito bem pontuado pelo corpo técnico. Ante todo o exposto, manifesta-se o MPC, preliminarmente, pelo conhecimento da irresignação como Pedido de Reexame, aplicando-se o princípio da fungibilidade; pela rejeição da preliminar da prescrição e, no mérito, pelo seu desprovimento, mantendo-se, in totum, a decisão vergastada.

15 - Processo n. 00200/18 (Processo de origem n. 01335/11)
Recorrentes: Marcelo dos Santos, Confúcio Aires Moura - CPF n. 037.338.311-87
Assunto: Recurso de Reconsideração ao Acórdão 588/17, processo 4166/17 – TCER
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ariquemes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Advogados: Dennis Lima Batista Gurgel do Amaral - OAB n. OAB/RO 603-E, Marcos Pedro Barbas Mendonça - OAB n. 4476, Niltom Edgard Mattos Marena - OAB n. 361-B

Suspeição: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO: Conhecer do recurso interposto; rejeitar a preliminar de prescrição arguida pelo recorrente; e, no mérito, dar parcial provimento, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

16 - Processo-e n. 05277/17

Apensos: 02940/17

Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia

Responsáveis: Airtton Gomes - CPF n. 239.871.629-53, Nova Gestão Consultoria Ltda. Epp - CNPJ n. 15.668.280/0001-88, Eliandro Victor Zancanaro - CPF n. 873.742.422-04, Valdir Carlos da Silva - CPF n. 470.548.242-53

Assunto: Possíveis irregularidades nos pagamentos efetuados à empresa Nova Gestão e Consultoria LTDA. EPP (CNPJ 15668280/0001-88), referente ao Exercício de 2014.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cerejeiras

Advogados: Nilton Edgard Mattos Marena - OAB n. OAB/RO 361-B, Marcos Pedro Barbas Mendonça - OAB n. 4476

Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO: Julgar regular com ressalvas a Tomada de Contas Especial; aplicar multa aos responsáveis, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

17 - Processo-e n. 03694/17

Responsáveis: Confúcio Aires Moura - CPF n. 037.338.311-87, Wagner Garcia de Freitas - CPF n. 321.408.271-04, Rodrigo César Silva Moreira - CPF n. 763.748.072-00, Francisco Lopes Fernandes Netto - CPF n. 808.791.792-87, José Carlos da Silveira - CPF n. 338.303.633-20

Assunto: Avaliação dos Controles Internos do Governo do Estado no nível de entidade para subsidiar a análise das Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual (exercício 2016) para fins de Parecer Prévio.

Jurisdicionado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Suspeição: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO: Alertar o atual Governador do Estado de Rondônia, o atual Controlador Geral do Estado e o atual Secretário de Estado de Finanças, com fundamento no art. 38, § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, sobre o conjunto de deficiências de controle identificadas que devido à gravidade e a relevância comprometem a eficácia do sistema de controle interno do poder executivo, não fornecendo razoável segurança de que os objetivos relacionados ao cumprimento das obrigações de prestar contas (accountability) serão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

alcançados; e demais determinações, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

18 - Processo-e n. 07281/17

Interessados: Renato Cesar Morari - CPF n. 061.669.148-30

Responsável: Luiz Ademir Schock - CPF n. 391.260.729-04

Assunto: Representação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura

Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO: Conhecer a presente Representação e considera-la improcedente, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

19 - Processo-e n. 04726/15

Apensos: 00384/15

Responsáveis: Lauri Pedro Rockenbach - CPF n. 334.244.629-34, Zenildo Pereira dos Santos - CPF n. 909.566.722-72, Rosangela Baumann dos Santos Padua - CPF n. 408.770.512-91, Glenia de Freitas Geraldo - CPF n. 001.542.842-70, Ivany Rodrigues de Oliveira - CPF n. 029.143.559-98, Keila Rocha - CPF n. 595.495.992-72, Gleiciane de Jesus Santos - CPF n. 895.210.562-15, Rodrigo Antônio Pioli - CPF n. 001.462.242-48, José Geraldi - CPF n. 206.434.971-53, César Gonçalves de Matos - CPF n. 350.696.192-68, Orildo Ferreira dos Santos - CPF n. 190.713.022-53, Helide de Freitas - CPF n. 857.860.632-91, Angelo Fenali - CPF n. 162.047.272-49, Lilian Aparecida Costa Bezerra - CPF n. 421.662.762-53, Zenaide de Freitas - CPF n. 290.390.532-00

Assunto: Representação - Convertido em Tomada de Contas Especial.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé

Advogados: Almiro Soares - OAB n. 412-A, Amarildo Gomes Ferreira - OAB n. 4204

Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO: Julgar irregular a Tomada de Contas Especial, imputar débito e multa aos responsáveis, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

20 - Processo-e n. 02258/18

Interessados: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ n. 04.801.221/0001-10, Governo do Estado de Rondônia, Controladoria Geral do Estado de Rondônia, Defensoria Pública do Estado de Rondônia - CNPJ n. 01.072.076/0001-95, Ministério Público do Estado de Rondônia, Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

Responsáveis: José Carlos da Silveira - CPF n. 338.303.633-20, Franco Maegaki Ono - CPF n. 294.543.441-53

Assunto: Apuração dos valores dos repasses financeiros aos Poderes e Órgãos Autônomos, referente ao mês de JUNHO/2018, tendo como base a arrecadação do mês de MAIO/2018.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN

Suspeição: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Relator: CONSELHEIRO **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
DECISÃO: Referendar a Decisão Monocrática n. 184/2018/GCWCSC, cujo Dispositivo foi lavrado nos seguintes termos: “I – DETERMINAR, com efeito imediato, ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, que realize o repasse financeiro aos Poderes e Órgãos Autônomos, dos valores dos duodécimos do mês de junho de 2018”, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

Pronunciamento

Ministerial:

A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas **Yvonete Fontinelle de Melo** proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Opino que seja referendado, com fundamento no parágrafo único do art. 4º da IN 48/16/TCE-RO, a Decisão Monocrática nº 184/2018/GCWCSC, que em síntese determinou ao chefe do poder executivo do Estado de Rondônia, que realize o repasse financeiro aos poderes e órgãos autônomos, dos valores dos duodécimos do mês de junho de 2018 nos percentuais dispostos no relatório técnico.”

21 - Processo-e n.

00490/18

Responsáveis:

Luiz Ademir Schock - CPF n. 391.260.729-04, Tiago Anderson Sant' Ana Silva - CPF n. 002.017.812-39, Adenilson Cesar Borges - CPF n. 667.168.961-04, Erivelton Kloos - CPF n. 596.375.792-49

Assunto:

Edital da Concorrência Pública nº. 012/2017, Processo Administrativo n. 3876/2017, tendo como objeto a contratação de empresa especializada no ramo de software - implantação de sistema, estruturação das bases de dados, capacitação de servidores, licenças de uso, suporte, manutenção, supervisão e acompanhamento dos serviços dos sistemas implantados.

Jurisdicionado:

Prefeitura Municipal de Rolim de Moura

Relator:

CONSELHEIRO **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

DECISÃO:

Considerar prejudicada a análise do mérito ante a perda superveniente do objeto, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

22 - Processo n.

00174/18 (Processo de origem n. 00220/13)

Recorrentes:

Sergio Luiz Pacifico - CPF n. 360.312.672-68, Boris Alexander Gonçalves de Souza - CPF n. 135.750.072-68

Assunto:

Embargos de Declaração ao Acórdão APL-TC 00644/17 - Processo n. 000220/13/TCE-RO.

Jurisdicionado:

Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho

Advogado:

Valnei Gomes da Cruz Rocha - OAB n. 2479

Relator:

CONSELHEIRO **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

DECISÃO:

Conhecer dos embargos opostos e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

23 - Processo-e n.

01927/17

Responsáveis:

Alexey da Cunha Oliveira - CPF n. 497.531.342-15, Hildon de Lima Chaves - CPF n. 476.518.224-04



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Suspeitos: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello e Valdivino Crispim de Souza.

Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

DECISÃO: Arquivar os autos, haja vista ter sido comprovado o satisfatório cumprimento do Acórdão n. 252/2017-2ª Câmara, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

24 - Processo n. 02028/16 (Processo de origem n. 03678/07)

Responsáveis: Nadia Eulalia Antunes Silocchi - CPF n. 614.955.069-91, Cleuza Dias - CPF n. 063.760.288-96, Itamar Povodeiuk - CPF n. 640.860.462-53, Franklin Moreira de Oliveira Junior - CPF n. 748.241.712-53, Anderson de Araújo Ninke - CPF n. 875.628.202-87, Thiago Pereira Araújo - CPF n. 941.421.812-20, Adão Ninke - CPF n. 115.744.022-34

Assunto: Recurso de Reconsideração Processo nº 03678/07/TCE-RO, Acórdão nº 96/2016-Pleno.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Theobroma

Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

DECISÃO: Conhecer do recurso interposto e, no mérito, dar parcial provimento, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

25 - Processo n. 01707/17 (Processo de origem n. 02424/10) Pedido de Vista em 22.2.2018

Responsável: Willames Pimentel de Oliveira - CPF n. 085.341.442-49

Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Proc. TC n. 02424/10 (00145/2017-Embargos de Declaração), APL-TC 0446/16, do Parecer 959/2015 e do Acórdão APL-TC 00117/17.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESA

Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

Revisor: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

DECISÃO: Conhecer do recurso interposto e, no mérito, dar parcial provimento, nos termos do voto do Revisor, Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, por maioria, vencido o Conselheiro Francisco Carvalho da Silva.

Observações: O Conselheiro **Francisco Carvalho da Silva** se manifestou nos seguintes termos: “Com referência a este processo, o Secretário da Saúde além de cuidar dos problemas diariamente ainda tem que acompanhar o que estão fazendo a sua volta, não é fácil. A Secretaria de Saúde, apesar de tudo, evoluiu bastante. O Conselheiro Paulo Curi acompanhou por muito tempo e verificou a sua evolução. Penso que temos que olhar para pessoas principalmente por suas qualidades, temos que analisar a qualidade da gestão, por isso reduzo o valor da multa para R\$ 6.250,00, aplicada ao Secretário Estadual da Saúde.”

O Conselheiro **Paulo Curi Neto** se manifestou nos seguintes termos: “Como o relator, Conselheiro José Euler, passou a acompanhar o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Conselheiro revisor, também vou acompanhar o voto do Revisor. Como sou relator do processo originário que deu origem a multa de 25 mil reais, devo destacar que se trata de uma auditoria feita pelo Tribunal de Contas no setor de radiodiagnóstico, que se deparou com situações calamitosas, vidas humanas perdidas por conta de um serviço público prestado, à época, pessimamente. Isso está nos autos, não estou exagerando nem colocando tinta adicional, quem tiver interesse, sugiro que recorra ao processo, porque vai ficar tão impactado quanto eu fiquei. Havia equipamentos da terceirizada dentro do hospital quebrados e o Estado se omitia de cobrar da empresa uma resposta, aí tinha que deslocar pessoas em condições terríveis para serem atendidas fora do hospital e algumas chegaram a vir a óbito. Não temos a expectativa de que o gestor tenha uma varinha mágica para resolver todos os problemas da administração, nesse sentido, o encaminhamento que este Plenário tem dado é dar um prazo para apresentar um plano de ação, que deve contemplar ações, metas, prazo para debelar o problema. O que a Sesau retornou ao tribunal foi uma omissão em relação a elaborar um documento, instrumento de planejamento básico para resolver essa questão. O gestor anterior que também se omitiu foi multado em 25 mil reais e a multa foi mantida no recurso. Mantive o mesmo padrão, reconheço a postura do atual gestor, em vários aspectos, já deixei de multar, contrariando posicionamento do corpo técnico e do MPC, em vários outros processos, mas neste processo ele falhou gravemente, por isso se justificaria a multa de 25 mil reais. Mas com a ponderação que o Conselheiro Wilber Coimbra fez, vou acompanhar a redução para R\$ 12.500,00.”

26 - Processo n.	03603/17 (Processo de origem n. 00511/12) Pedido de Vista em 7.6.18
Recorrente:	Leni Oliveira Freitas Zentarski - CPF n. 312.283.132-53
Assunto:	Recurso de Reconsideração referente ao Processo n. 00511/12/TCE-RO.
Jurisdicionado:	Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste
Advogado:	Rose Anne Barreto - OAB n. 3976
Suspeito:	Conselheiro Edilson de Sousa Silva
Relator:	CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
Revisor:	CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
DECISÃO:	Conhecer do recurso interposto e dar provimento parcial, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
Observação:	Presidência com o Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.
27 - Processo n.	03165/17 (Processo de origem n. 00511/12) Pedido de Vista em 7.6.18
Recorrente:	Laerte Gomes - CPF n. 419.890.901-68
Assunto:	Recurso de Reconsideração referente ao Processo 0511/2012/TCE-RO.
Jurisdicionado:	Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste
Advogado:	Ivone Rodrigues Caja - OAB n. 1871



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Suspeito: Conselheiro Edilson de Sousa Silva
Relator: **CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**
Revisor: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
DECISÃO: Conhecer do recurso interposto e dar provimento parcial, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Paulo Curi Neto, por maioria, vencido o Revisor, Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.
Observação: O Conselheiro **Paulo Curi Neto** se manifestou nos seguintes termos: “O Conselheiro Wilber Coimbra quase me convenceu, ficou muito bem elaborada a tese levantada por ele, por isso fui observar a lei e, no caso, todos esses elementos para que incidam essa causa interruptiva não estão respaldados na norma. Essa é minha compreensão. Literalmente, o que diz a norma como causa interruptiva: ato inequívoco que importe apuração do fato. O pressuposto da apuração que você não tenha a informação sobre todo o conjunto que cerca aquela irregularidade, dentre os quais, elementos qualificadores atenuantes e a autoria dessa irregularidade, não precisamos para deflagrar uma investigação ter ideia da autoria, aliás, numa fiscalização podemos planejar o máximo, saber como começa e não saber como será seu desfecho, isso é próprio das fiscalizações. Preso à redação da própria norma, quando recepcionamos a representação do MP e determinamos a apuração, parece que o ato é suficiente, se encaixa plenamente nessa descrição normativa para irradiar o efeito de interromper a prescrição. Vou manter o voto pelo conhecimento do recurso e pelo provimento parcial, retirei uma multa e baixei o valor de outra. Mantenho por entender que o processo em si, que autorizaria o processo administrativo a aplicação da sanção, não foi enlaçado pela prescrição.”
Observação: Presidência com o Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.
28 - Processo n. 00141/18 (Processo de origem n. 00511/12) Pedido de Vista em 7.6.18
Recorrente: Maria Aparecida Bernardino da Silva - CPF n. 447.154.399-72
Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Proc. n. 0511/2012- Tomada de Contas Especial.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste
Advogado: Sinara Dutra - OAB n. 8002
Suspeito: Conselheiro Edilson de Sousa Silva
Relator: **CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**
Revisor: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
DECISÃO: Conhecer do recurso interposto e dar provimento parcial, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
Observação: Presidência com o Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.

PROCESSO ADIADO

1 - Processo n. 00560/14
Interessado: Francisco das Chagas Barroso - CPF n. 216.510.862-49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Responsáveis: Daniel Pereira - CPF n. 204.093.112-00, Gilvan Ramos de Almeida - CPF n. 139.461.102-15, Wagner Garcia de Freitas - CPF n. 321.408.271-04, Confúcio Aires Moura - CPF n. 037.338.311-87

Assunto: Denúncia - supostas irregularidades em crédito presumido e redução da base de cálculo de ICMS

Jurisdicionado: Governo do Estado de Rondônia

Procurador: Brunno Correa Borges - CPF n. 733.326.151-49, Daniel Leite Ribeiro - CPF n. 013.212.215-41, Juraci Jorge da Silva - CPF n. 085.334.312-87

Suspeição: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

1 – Processo-e n. 02047/17 – (Pedido de Vista em 21/06/2018)

Interessado: Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste

Responsáveis: Mário Alves da Costa - CPF n. 351.093.002-91, Alda Maria de Azevedo Januário Miranda - CPF n. 639.084.682-72, Eliomar Patrício - CPF n. 456.951.802-87, Gilberto Bones de Carvalho - CPF n. 469.701.772-20

Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2016

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste

Advogado: Luiz Carlos de Oliveira - OAB n. 1032

Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Revisor: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Observação: Retirado a pedido do revisor.

2 - Processo-e n. 02461/17

Apensos: 04835/16, 00356/16, 00342/16, 03791/15

Responsáveis: Varley Gonçalves Ferreira - CPF n. 277.040.922-00, Vanilda Monteiro Gomes - CPF n. 421.932.812-20, Angela Maria Boareto Vasconcelos - CPF n. 714.923.212-49

Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2016

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste

Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

Observação: Retirado a pedido do relator.

3 - Processo-e n. 04492/17

Interessados: Wellington de Oliveira Meireles - CPF n. 457.177.372-20, Meireles Informática Ltda. - Me - CNPJ n. 07.613.361/0001-52

Responsáveis: Vania Regina da Silva - CPF n. 833.500.122-72, Tiago Anderson Sant' Ana Silva - CPF n. 002.017.812-39, Luiz Ademir Schock - CPF n. 391.260.729-04

Assunto: Representação - Pregão Eletrônico n. 52/2017.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Observação: Retirado a pedido do relator.

Nada mais havendo, às 12h24, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 5 de julho de 2018.

(assinado eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
Matrícula 299